



# Protocolo de Cooperação

## Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. I), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, Regulamento n.º 1026/2020, de 18 de novembro, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme referido no artigo 4.º do Regulamento;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, até ao dia 31 de janeiro do ano a que respeita o apoio são celebrados protocolos de cooperação com vista à atribuição de um adiantamento sobre o montante final a atribuir à ONGPD nesse ano;
- h) A FPDD apresentou uma candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento para o ano de 2024, não tendo a mesmo sido excluída nos termos do artigo 10.º do Regulamento;





### **Entre:**

**Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.),** pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 − 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), pessoa coletiva nº 502513934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 − Loja Dta. − 2620-061 Olival Basto, neste ato representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição, pelo Primeiro Outorgante, de um adiantamento sobre o montante final do apoio financeiro ao funcionamento a conceder ao Segundo Outorgante no ano de 2024, nos termos previstos na al. a) do artigo 4.º e no artigo 13.º do Regulamento.

### Cláusula 2.ª

### Adiantamento

- 1 De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento, o adiantamento prestado pelo Primeiro Outorgante nos termos do presente protocolo de cooperação é deduzido ao montante final do apoio financeiro ao funcionamento a atribuir ao Segundo Outorgante no ano em causa.
- 2 O adiantamento destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento da Segunda Outorgante, que sejam elegíveis nos termos do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento.





3 - O período de execução das despesas objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

### Cláusula 3.ª

### Valor do adiantamento

Em cumprimento dos limites previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 13.º do Regulamento, o valor do adiantamento a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante é de 11.018,34€ (onze mil e dezoito euros e trinta e quatro cêntimos).

### Cláusula 4.ª

## Termos e condições de pagamento do adiantamento

O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento do valor do adiantamento referido na cláusula 3.ª através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 0033 0000 0004 9854 37422, nos termos e no prazo referidos nos n.ºs 5 a 7 do artigo 13.º do Regulamento.

### Cláusula 5.ª

### Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante

- 1 No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:
  - a) Proceder ao pagamento do adiantamento devido ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 13.º do Regulamento;
  - b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do apoio financeiro ao funcionamento.
- 2 Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente protocolo:
  - a) Aferir do cumprimento, pelo Segundo Outorgante, da obrigação de entrega dos relatórios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Regulamento;
  - Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito do apoio financeiro prestado;
  - c) Requerer a reposição das verbas pagas a título de adiantamento e aplicar as demais sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.





# Cláusula 6.ª

# Obrigações e direitos do Segundo Outorgante

- 1 No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:
  - a) Aplicar o montante do adiantamento identificado na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento:
  - b) Proceder à entrega dos relatórios previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
  - c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 16.º do Regulamento;
- 2 O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual do adiantamento devido pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do artigo 13.º do Regulamento.

### Cláusula 7.ª

### Mora

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 da cláusula 6.ª, e antes da verificação do incumprimento definitivo previsto no n.º 4 do artigo 18.º do regulamento, determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

### Cláusula 8.ª

# Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

- 1 O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, da cláusula 6.ª, constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes atribuídos a título de adiantamento pelo Primeiro Outorgante.
- 2 Quando, por facto imputável ao Segundo Outorgante, não for celebrado o protocolo final de apoio financeiro ao funcionamento previsto no artigo 14.º do Regulamento, fica o mesmo obrigado a proceder à reposição da verba recebida a título de adiantamento nesse ano.





# Cláusula 9.ª

# Aplicação supletiva e subsidiária

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária, o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

# Cláusula 10.ª Vigência O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto. O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes. Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024 O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante

Rodrigo Ramos

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

Fausto José da Cruz Pereira

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com

Deficiência (FPDD)